

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :27/4/2010
PROCESSO N° :9.086-7/2009 (16 da pauta)
INTERESSADA :Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
ASSUNTO :Consulta
RELATOR :Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

RELATÓRIO:

Relatório lido (Autos Digitais)

“Processo digital de Consulta, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – por intermédio do Prefeito Valdir Pereira dos Santos, versando acerca da legalidade do pagamento de parcelas no financiamento de ônibus escolar, com recursos do FUNDEB.

Encaminhado o feito à Consultoria Técnica esta nos informa que o consulente não preencheu os requisitos de admissibilidade, conforme prevê os arts. 232 e incisos, da Resolução n.º 14/2007 e 48 da Lei Complementar n.º 269/2007, já que o presente caso é concreto.

Em seu Parecer n.º 066/2009, a Consultoria considera a relevância da matéria e analisa a questão sob o prisma da legislação pertinente, respondendo as indagações do consulente.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 3.935/2009, da lavra do Procurador de Contas – Dr. William de Almeida Brito Junior, tece considerações acerca da admissibilidade e ratifica as informações exaradas no Parecer n.º 066/2009 da Consultoria Técnica”.

VOTO:

Voto lido:

“Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade não foram preenchidos, porém, pela relevância do assunto tratado e fundamentado no art. 232 § 2º da Resolução n.º 14/2007 conheço a presente consulta.

No mérito acato o Parecer n.º 066/2009 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 3.935/2009 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador – Dr. William de Almeida Brito Junior, e Voto preliminarmente em conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do parecer da Consultoria Técnica.

Voto, ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue:

Resolução de Consulta n.º ____/2010. Educação. Ensino Básico. Fundeb. 40%. Aquisição de veículos para o transporte escolar. Possibilidade de utilização dos

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

recursos do FUNDEB, observadas as condições. A aquisição de veículos para o transporte escolar poderá ser feita com recursos do FUNDEB desde que seja para o atendimento de estudantes na atuação prioritária de cada ente e suas respectivas redes e que haja disponibilidade de recursos do Fundo, ou seja, sem comprometimento do pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e das demais despesas já cobertas com os recursos do FUNDEB”.

UNÂNIME.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG